

Lei n. 451/62

Institue benéficiação ao Tratante de Matruvelasora.

28

Antonio Leduma Filho, Prefeito Municipal a Regente  
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal decreteu e ele promulga  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma bonificação de duzentos e cinquenta cruzeiros  
(Cr\$ 250,00) por dia de serviços prestados em reparação de rodovias e vias  
públicas com a motoniveladora de propriedade da Prefeitura Municipal,  
ao tratante da mesma.

§ 1º - O tratante só terá direito à bonificação instituída, nos dias em  
que a motoniveladora trabalhar em tempo integral.

§ 2º - A contagem das horas "de Serviço" será feita pela leitura do relógio marca-  
dor de horas da motoniveladora, dividindo-se o total das horas do  
mês por oito (8).

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de  
quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) destinados a ocorrer com as  
despesas originárias do artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer face ao crédito especial aberto pela presente lei, fica  
anulada parcialmente e na mesma importância de quarenta mil  
cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) a rubrica 331-8.85.3 - I.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo entre-  
tanto, seus benefícios serem pagos a partir de 1º de maio de 1962.

Prefeitura Municipal a Regente Feijó, 2 de julho de 1962.

Ass: Antonio Leduma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 2/7/62.

Jacir Amiz - secretário.